

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2663
18 de Janeiro de 2022

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
---	---



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2663 de 18 de janeiro de 2022.

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR412020000018-0

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Região de Tanguá

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Laranjas da espécie *Citrus sinensis* das variedades Seleta, Natal folha murcha, Natal comum e suco de laranja natural.

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada para a Denominação de Origem REGIÃO DE TANGUÁ para as laranjas e o suco natural está localizada integralmente nos limites geopolíticos dos seguintes municípios: Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito e Araruama.

DATA DO DEPÓSITO: 11/11/2020

REQUERENTE: Associação dos Citricultores e Produtores Rurais de Tanguá - ACIPTA

PROCURADOR: Não se aplica

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 13 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO DE TANGUÁ**” para o produto “**Laranjas da espécie *Citrus sinensis*” das variedades Seleta, Natal folha murcha, Natal comum e suco de laranja natural**”, na espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)**, conforme definido no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200142058, de 11 de novembro de 2020, recebendo o n.º BR4120200000180.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 03 de agosto de 2021, sob o código 304, na RPI 2639.

Em 01 de outubro de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210090824, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência n.º 1

A exigência n.º 1 solicitou:



Informe se deseja que a IG assinale o produto do modo objetivo “Laranjas da espécie *Citrus sinensis*” ou ligeiramente descritivo, ou seja, incluindo as variedades, atentando-se para o fato de que informações complementares acerca do produto deverão constar em compatibilidade no CET. Observe que o mesmo entendimento se aplica ao caso de optar por manter a inclusão do produto “suco de laranja”.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Atendimento às Exigências INPI (CÓDIGO 304 - Exigência em fase de mérito do pedido de registro) para o processo de reconhecimento formal da Denominação de Origem “REGIÃO DE TANGUÁ”, fl(s). 04;

O requerente solicitou que sejam assinalados pela Indicação Geográfica os seguintes produtos: Laranjas da espécie *Citrus sinensis* das variedades Seleta, Natal Folha Murcha e Natal Comum, e suco de laranja natural. Observe que a inclusão do produto “suco de laranja” enseja a necessidade de adequação da representação gráfica da IG, nos termos do item 4 do Manual de Indicações Geográficas. Alternativamente pode-se excluir o termo “laranjas” da representação.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

Reapresente estatuto social em que conste que o substituto processual possui abrangência territorial de atuação englobando toda a área da IG. O mesmo deve estar devidamente registrado no órgão competente e com a respectiva ata de Assembleia com aprovação do Estatuto alterado;

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- 2ª Alteração contratual Estatuto social Associação dos Citricultores e Produtores Rurais de Tanguá – ACIPTA registrado, fl(s). 5 a 13;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social e do CET acompanhada da lista de presença de 25 de agosto de 2021, fl(s). pg. 44 a 47.

O requerente efetuou modificações em artigos do seu Estatuto para adequação ao solicitado na exigência. Porém, em seu Art. 5º, inciso XVII, manteve a redação original, ou



seja, “Preservar e proteger a Indicação geográfica – IG da região delimitada pela Indicação Geográfica “Tanguá” para o produto laranja.” Foi observado também que, no Art. 6º, inciso I, o município de Araruama não foi incluído. Assim sendo faz-se necessária a adequação de tais itens. Observe que o mesmo deve estar devidamente registrado no órgão competente e com a respectiva ata de Assembleia com aprovação do Estatuto alterado e sua lista de presença.

Considera-se, portanto, **cumprida parcialmente** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

Reapresente o instrumento oficial incluindo a devida fundamentação acerca da delimitação geográfica contendo mapas nítidos, sem qualquer desfoque ou borrão e compatíveis com os alegados limites geopolíticos.

Em resposta à exigência nº 3, foi apresentado o documento:

- Laudo de delimitação da área geográfica de produção da Denominação de origem “Região de Tanguá” para as laranjas da espécie *Citrus sinensis* das variedades Seleta, Natal Folha Murcha e Natal Comum, e Suco de laranja natural, fl(s). 14 a 24.

Foi observado que o documento apresentado difere do “Laudo de delimitação da área geográfica da Denominação de Origem “Região de Tanguá” para as laranjas”, apresentado na petição 870200142058, de 11 de novembro de 2020, apenas pela inclusão dos termos “de produção” e “para as laranjas da espécie *Citrus sinensis* das variedades Seleta, Natal Folha Murcha e Natal Comum, e Suco de laranja natural” no título e nos itens em que apenas as laranjas eram citadas. Vê-se que se trata de adequação condizente com a exigência nº 1 que solicitou a definição de quais produtos seriam atrelados a DO.

No entanto, houve apenas um aumento dos tamanhos das figuras e uma relativa melhora da resolução. Ressalta-se que, embora o item 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica do Manual de IG informe que não há obrigatoriedade de apresentação de um mapa delimitando a área geográfica, dois mapas foram apresentados pelo requerente. Assim sendo, tais mapas devem representar a realidade da região delimitada sendo compatíveis com os alegados limites geopolíticos e devem ser acompanhados da devida complementação da fundamentação técnica acerca da delimitação geográfica solicitada. Deve-se observar que o



citado item 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica do Manual de IG dispõe que não é necessário que a área delimitada de uma IG coincida com os limites político-administrativos de um determinado território. A delimitação pode conter apenas parte de um município, e/ou utilizar limites naturais, como lagunas, rios e serras, entre outros. O essencial é comprovar que os fatores naturais e humanos que influenciam a qualidade ou característica de um produto ou serviço estão presentes em todos locais da região delimitada.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

- Reapresente o CET contendo:
 - 4.1 A identificação e descrição correta do produto, ou seja, excluindo as variedades ou excluindo a possibilidade de inclusão de novas variedades prevista no parágrafo único do Art. 2º. Caso opte por manter a inclusão do produto “suco de laranja”, observe que o mesmo deve ser incluído em todos os itens do CET que citam os produtos.
 - 4.2 As alterações necessárias para a compatibilização do documento com o Estatuto Social;
 - 4.3 Alteração do art. 14 para conter uma única representação da IG, que terá sua proteção reconhecida, em caso de concessão do registro;
 - 4.4 Adequação das representações gráfica constantes no artigo 16 para serem iguais a representação gráfica a ser protegida;

Em resposta à exigência nº 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, foi apresentado o documento:

- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 25 a 43;

O requerente optou por manter o produto suco de laranja natural e as laranjas das variedades Seleta, Natal Folha Murcha e Natal Comum. As adequações solicitadas foram realizadas. Considera-se, portanto, **cumpridas** as exigências anteriormente formuladas.

4.5 As alterações necessárias para a compatibilização deste com o Instrumento Oficial de Delimitação Geográfica;

Em resposta à exigência nº 4.5, foi apresentado o documento:

- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 25 a 43;



Foi observado que o art. 6º encontra-se compatível com o IOD apresentado. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada. No entanto, como o cumprimento da exigência do IOD foi considerada insatisfatória, novo IOD deverá ser apresentado e, portanto, será necessária a adequação desse item respectivo no CET, ou seja, deve ser fiel a descrição territorial nele apresentada.

4.6 A descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação. Observe que o mesmo deve ser feito para o produto “suco de laranja”, caso opte por mantê-lo;

Em resposta à exigência nº 4.2, foi apresentado o documento:

- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 25 a 43;

O solicitado foi acrescido ao citado documento em seus art. 9 e 10. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

4.7 Apresente a descrição do mecanismo de controle a ser aplicado sobre os produtores e o produto;

Em resposta à exigência nº 4.2, foi apresentado o documento:

- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 25 a 43;

A descrição do mecanismo de controle a ser aplicado sobre os produtores e aos produtos foi devidamente inserida no art. 11 do citado documento. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

4.8 Apresente a ata de Assembleia com aprovação do CET alterado devidamente registrada no órgão competente e com a respectiva lista de presença que indique dentre os presentes quais são produtores.

Em resposta à exigência nº 4.8, foi apresentado o documento:

- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social e do CET acompanhada da lista de presença de 25 de agosto de 2021, fl(s). pg. 44 a 47.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:



Indique de forma clara, simples e precisa como os fatores naturais do meio geográfico influenciam nas características ou qualidades de todas as variedades de laranjas produzidas em toda a região delimitada, assim como do suco provenientes delas. Alternativamente declare se deseja excluir as variedades não contempladas no estudo e ainda o produto suco de laranja.

Em resposta à exigência nº 5, foram reapresentados os documentos:

- Relatório Indicação geográfica de laranjas da Região de Tanguá, fl(s). 54 a 64;
- Influência dos solos na qualidade das laranjas da Região de Tanguá – RJ para fins de Indicação Geográfica como Denominação de Origem (DO) fl(s). 65 a 161;

Foi observado que, embora o documento tenha sido apresentado com o título “Relatório Indicação geográfica de laranjas da Região de Tanguá”, em 01 de outubro de 2021, por meio da petição n.º 870210090824, em atendimento ao despacho de exigência, trata-se do mesmo documento apresentado na petição 870200142058, de 11 de novembro de 2020, com o título “Relatório Indicação geográfica de laranjas do Município de Tanguá”.

Apesar da alteração do título do documento citado, é visível que se trata da reapresentação dos mesmos documentos constantes da petição 870200142058, de 11 de novembro de 2020. A leitura comparativa entre tais documentos permitiu localizar pontos onde a redação foi nitidamente ajustada para compatibilizar com as exigências formuladas através da transformação do “município de Tanguá” em “Região de Tanguá”. Por exemplo, texto original intitulado “Relatório Indicação geográfica de laranjas do Município de Tanguá” da petição 870200142058, de 11 de novembro de 2020 as fl(s). 05 é:

*O presente relatório visa apresentar os resultados das análises realizadas em laranjas provenientes do **município de Tanguá** do estado do Rio de Janeiro, tendo como objetivo a obtenção de sua Indicação Geográfica junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). (Grifos nossos).*

Já no documento intitulado “Relatório Indicação geográfica de laranjas da Região de Tanguá”, as fl(s). 55 da petição n.º 870210090824 01 de outubro de 2021 lê-se:

*O presente relatório visa apresentar os resultados das análises realizadas em laranjas provenientes **da região de Tanguá, que abrange quatro municípios: Tanguá, Rio Bonito, Itaboraí e Araruama**, do estado do Rio de Janeiro, tendo como objetivo a obtenção de sua Indicação Geográfica junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). (Grifos nossos).*



A mesma leitura comparativa mostrou que nas fl(s). 106 do texto original intitulado “Relatório Indicação geográfica de laranjas do Município de Tanguá” da petição 870200142058, de 11 de novembro de 2020 lê-se:

Objetivo

*O presente trabalho tem como objetivo avaliar os parâmetros de qualidade físicos e químicos das laranjas produzidas no **município de Tanguá** do estado do Rio de Janeiro, para subsidiar a justificativa e escopo técnico do requerimento da Indicação Geográfica para esta região de produção. (Grifos nossos).*

Materiais e Métodos

Materiais

*Foram coletadas amostras de três cultivares de laranjas - ‘Seleta’, ‘Natal’ e ‘Natal Folha Murcha’ - **de diferentes áreas de produção do município de Tanguá**, estado do Rio de Janeiro. No caso da laranja ‘Seleta’ e ‘Natal’, foram coletadas amostras de 10 produtores rurais em pontos aleatórios. Para a laranja ‘Natal Folha Murcha’, foram coletadas amostras de 9 produtores rurais em pontos aleatórios. Foram coletadas aproximadamente 150 laranjas de cada produtor rural. **Para as análises de diâmetro transversal e peso dos frutos, foram avaliadas 30 laranjas de cada produtor rural totalizando 870 laranjas avaliadas.** Para a avaliação do volume de suco, foram avaliadas 3 laranjas de cada produtor com 5 repetições de cada uma, para as três cultivares (‘Seleta’, ‘Natal’ e ‘Natal Folha Murcha’), totalizando 450 amostras de laranja avaliadas. A coleta das amostras foi realizada durante o período de agosto a dezembro de 2019, período este entre o inverno e a primavera. (Grifos nossos).*

Enquanto nas fl(s). 55 da petição 870200142058, de 11 de novembro de 2021 com o título “Relatório Indicação geográfica de laranjas do Município de Tanguá” lê-se:

Objetivo

*O presente trabalho tem como objetivo avaliar os parâmetros de qualidade físicos e químicos das laranjas produzidas **na região de Tanguá** do estado do Rio de Janeiro, para subsidiar a justificativa e escopo técnico do requerimento da Indicação Geográfica para esta região de produção. (Grifos nossos).*

Materiais e Métodos

Materiais

*Foram coletadas amostras de três cultivares de laranjas - ‘Seleta’, ‘Natal’ e ‘Natal Folha Murcha’ - **de diferentes áreas de produção da região de Tanguá**, estado do Rio de Janeiro. No caso da laranja ‘Seleta’ e ‘Natal Comum’, foram coletadas*



amostras de 10 produtores rurais em pontos aleatórios. Para a laranja ‘Natal Folha Murcha’, foram coletadas amostras de 9 produtores rurais em pontos aleatórios. Foram coletadas aproximadamente 150 laranjas de cada produtor rural. Para as análises de diâmetro transversal e peso dos frutos, foram avaliadas 30 laranjas de cada produtor rural totalizando 870 laranjas avaliadas. Para a avaliação do volume de suco, foram avaliadas 3 laranjas de cada produtor com 5 repetições de cada uma, para as três cultivares (‘Seleta’, ‘Natal’ e ‘Natal Folha Murcha’), totalizando 450 amostras de laranja avaliadas. A coleta das amostras foi realizada durante o período de agosto a dezembro de 2019, período este entre o inverno e a primavera. (Grifos nossos).

A leitura comparativa demonstra que tais documentos apresentam exatamente a mesma metodologia e número amostral. Porém, com a existência de trechos diferentes, os grifados, em que determinados itens foram transformados, ou incluídos de forma a compatibilizar com as exigências formuladas.

Por sua vez, o documento intitulado “Influência dos solos na qualidade das laranjas da Região de Tanguá – RJ para fins de Indicação Geográfica como Denominação de Origem (DO)” rerepresentado permaneceu com a mesma nomenclatura da petição inicial 870200142058, de 11 de novembro de 2020. No entanto, foram observados pontos onde a redação é nitidamente conflituosa. Por exemplo, as fl(s). 116 da petição n.º 870210090824 de 01 de outubro de 2021 lê-se:

*Pelo apresentado na Tabela 3 e na Figura 5, pode-se observar um predomínio do relevo forte ondulado, que representa aproximadamente 33% da área, estudada. A área do **município** é distribuída na seguinte proporção, segundo a tabela abaixo.*

*Tabela 3: Distribuição percentual da declividade da **Região de Tanguá** (Grifos nossos).*

Deve-se ressaltar que a alteração da expressão “município de Tanguá” para “Região de Tanguá” **não** pode ser considerada meramente formalidade, ou, ainda, negligenciável, ao se considerar que, para fins de DO, não há necessidade do nome geográfico ter se tornado reconhecido. Há que se ater que o IOD apresentado descreve que a delimitação do território da IG é composta por quatro municípios que seguem a delimitação geopolítica, ou seja, os municípios de Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito e Araruama. Portanto, devem ser apresentados dados comprobatórios para todos os quatro municípios que constituem a área delimitada.



Conforme o disposto no item 7.1.7 Documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço do Manual de IG, destaca-se que não será admitida para fins de comprovação a apresentação exclusiva de simples deduções baseadas na análise de estudos técnico-científicos de outras regiões. Isto é, ainda que as áreas possam ser inferidas como similares por serem municípios limítrofes, tais dados são considerados simples suposições, caso não sejam acompanhados de estudos realizados em toda a área que de fato se visa reconhecer.

Assim sendo, os documentos reapresentados com alterações não são considerados elementos comprobatórios suficientes que demonstrem que os produtos a serem assinalados pela DO possuem qualidades ou características que se devam exclusiva ou essencialmente aos fatores naturais do meio geográfico existentes na área geográfica delimitada nos termos do exigido pelo art. 7º, inc. VII da IN n.º 95, de 28 de dezembro de 2018.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada. Novos documentos devem ser apresentados para a comprovação de que todos os requisitos para o reconhecimento de uma DO estão presentes em todos os municípios pertencentes à área delimitada, sob pena de indeferimento nos termos do art. 178 da LPI, do art. 7º, VII, da IN95/2018 e do item 7.1.7 do Manual de Indicações Geográficas (Documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, no caso de DO).

2.5 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento – fl(s). 03;

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 13 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente a representação gráfica ou figurativa da IG, de modo que o sinal contenha os produtos associados ao nome geográfico a ser protegido, a saber, “laranjas e suco de laranja” ou alternativamente exclua o termo “laranjas” da representação.
- 2) Reapresente estatuto social em que a redação do Art. 5º, inciso XVII, refira-se ao nome geográfico que está sendo solicitado assim como aos produtos. Além disso, verifique a



inclusão no Art. 6º, inciso I, do município de Araruama. Observe que o mesmo deve estar devidamente registrado no órgão competente e com a respectiva ata de Assembleia com aprovação do Estatuto alterado e sua lista de presença;

- 3) Reapresente o instrumento oficial incluindo a devida fundamentação técnica acerca da delimitação geográfica nos termos do item 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica do Manual de IG. Observe que a mera repetição dos documentos anteriormente apresentados, sem as devidas adequações solicitadas poderá ensejar indeferimento por não cumprimento de exigência. Alternativamente, pode o requerente reduzir a delimitação desde que essa seja devidamente fundamentada. Em caso de redução, deve-se atentar para a necessidade de adequação dos demais documentos obrigatórios.
- 4) Reapresente o CET contendo as alterações necessárias para a compatibilização deste com o Instrumento Oficial de Delimitação Geográfica, ou seja, deve ser fiel a descrição territorial nele apresentada. Observe a necessidade de apresentar a ata de Assembleia com aprovação do CET alterado devidamente registrada no órgão competente e com a respectiva lista de presença que indique dentre os presentes quais são produtores;
- 5) Apresente **novos documentos** que demonstrem de forma clara, simples e precisa que os produtos a serem assinalados pela IG, ou seja, as laranjas e o suco de laranja, possuem qualidades ou características que se devam exclusiva ou essencialmente aos fatores do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, **existentes em todos os quatro municípios constantes na delimitação** do IOD nos termos do exigido pelo art. 7º, inc. VII da IN n.º 95, de 28 de dezembro de 2018. Alternativamente, pode o requerente reduzir a delimitação desde que seja devidamente fundamentada. Em caso de redução, deve-se atentar para a necessidade de adequação dos demais documentos obrigatórios.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na IN n.º 95/2018, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de



mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por:

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

